



IMPRENSA OFICIAL

ARAÇOIABA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Ano: 2 / Número: 19 | Disponível on-line | www.aracoiaba.sp.gov.br

Dia 18

junho de 2018

Araçoiaba da Serra / SP



facebook.com/prefeituradearacoiabadaserra/

Araçoiaba da Serra participa do 17º Salão São Paulo de Turismo



PÁG 10

Araçoiaba pode subir no ranking de sustentabilidade



PÁG 11

Produtor encontra Alface gigante



PÁG 12

Preservação ambiental é pauta de planos da SDS



PÁG 13

Fim da campanha de vacinação
contra GRIPE. PÁG 11

Visita Técnica a ETE Vacariaú.
PÁG 12

Feirinha de adoção de cães e gatos. PÁG 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº 2096 de 28/03/2017

DIRLEI SALAS ORTEGA - PREFEITO

JOÃO BATISTA DA ROCHA - VICE PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
SARITA SALAS DUARTE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
MARÍLIA MACHADO MORAES

DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
ANTONIO CLAUDIO ALVARES

EDUCAÇÃO E CULTURA:
IONE MARIA FLORENZANO GIMENEZ

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:
ANTONIA LETÍCIA TOLEDO

OBRAS E SERVIÇOS:
ROGÉRIO MATTOS

DESENVOLVIMENTO URBANO:
JOSÉ ANTONIO KNITTEL

ASSUNTOS JURÍDICOS:
VALDIR DE SOUZA PAIXÃO

SAÚDE:
VALTER YASUSHI HONJI

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

Vereadores

CARLOS DONIZETE PRADO

GILMAR MARCOS DE SOUZA

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

JANUARIO ISAIAS SILVA

MARIA CLEIDIMAR DE J. D NASCIMENTO

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
MARCELA RODRIGUES
MTB 0070717 / SP

comunicacao@aracoiaba.sp.gov.br

DIAGRAMAÇÃO:
ELIDAM PALUGAN

LEIS

LEI 2178

DE 23 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a regulamentação para a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do município de Araçoiaba da Serra”.

A Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b” da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica facultado ao Poder Executivo a criação de convênios e parcerias com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer e estabelecimentos comerciais do município de Araçoiaba da Serra/SP.

A) Fica a critério de cada estabelecimento comercial a autorização para que se instalem os comedouros em suas dependências, desde que autorizado pelo Poder Executivo.

B) Com relação aos logradouros públicos, a instalação dos comedouros dependerá de requerimento junto ao Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a viabilidade do pedido.

Artigo 2º - Os bebedouros e comedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Artigo 3º - Os comedouros e bebedouros deverão:

I) Conter água potável em condições ideais de higiene e uso;

II) Conter rações em condições própria para consumo, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III) Ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV) Ser instalados fora de dependências sanitárias;

V) Passar por manutenção constante, com periodicidade de cada 3 (três) meses;

VI) Obedecer as regras de higienização constante dos equipamentos;

Artigo 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

LEI 2179

DE 07 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para aquisição de três caminhões truk 6x2, e três caçambas para os respectivos caminhões, objetivando manutenção de vias públicas.. e conforme dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020701 26.782.0013.2023/ 4.4.90.52 01.00 – 110-000	Secretaria de Obras e Serviços Deppto. de Infraestrutura/Manut.de Estradas Vicinais Equipamento e Material Permanente Recurso Ordinário	1.000.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de superávit financeiro apurado em 31/12/2017.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2018, Lei Municipal nº 2.136/2017.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI 2180

DE 07 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor de R\$ 218.772,62 (Duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para contratação de serviços complementares de saúde e, conforme dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020802 10.301.0018.2029/ 3.3.90.39 05.81 – 300-0XX	Fundo Municipal de Saúde Departamento de Atenção à Saúde Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica MS-Apoio Financ. Extraordinário	218.772,62

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de repasse financeiro do Governo Federal, através do Apoio Financeiro Extraordinário, não contemplado no orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2018, Lei Municipal nº 2.136/2017.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI 2181

DE 07 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei 1.355 de 13 de junho de 2003 e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As ruas e Estradas abaixo relacionadas, localizadas no Bairro Jundiáquara, no Município de Araçoiaba da Serra,

DE	PARA
Estrada 01	Estrada Antônio Vitorino de Moraes
Rua 02	Rua Elza Silveira de Moraes
Rua 03	Rua Terezinha de Almeida Bueno
Rua 04	Rua Ataliba Pedro
Rua 05	Rua Elias Ferreira de Moura
Rua 06	
Estrada 07	Estrada Eugênia Maria Trindade
Rua 09	Rua Gildásio Ribeiro de Sena
Rua 10	Rua João Dias de Moraes
Rua 11	Rua Olímpio Martins Rainha
Rua 12	Rua Milton Rodrigues
Rua 13	Rua Roque Ramos de Oliveira
Rua 14	Rua Pedro Vieira de Moraes

DE	PARA
Rua 15	Rua Ernesto Eduardo Moritz Fritz Bunge
Rua 16	Rua Josepha Moreira de Souza
Rua 17	Rua José Ramos de Moura
Rua 18	Rua Daniel Ferreira Machado
Rua 19	Rua Ana Ramos da Silva
Rua 20	Rua Joana Ramos da Silva
Rua 21	Rua Eleandro dos Santos
Rua 22	Rua Alexandre Rodrigues
Rua 24	Rua Vilarino Machado
Rua 25	Rua Maria Tereza de Jesus

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2183
DE 07 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir credito adicional especial e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor no valor de R\$ 87.509,05 (Oitenta e sete mil, quinhentos e nove reais e cinco centavos), complementação do programa social básico, e conforme dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
021001	Secretaria de Desenvolvimento Social	
08.244.0030.2065/	Departamento, de Assist. Social/Centro de Referência de Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	12.509,05
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	35.000,00
05.81 – 500-0XX	Apoio Financ.ao Bloco da Prot.Soc.Básica	

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de repasse financeiro do governo federal aos municípios ao bloco da proteção social básica.
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2018, Lei Municipal nº 2.136/2017.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2184
DE 07 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir credito adicional especial e dá outras providências”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor no valor de R\$ 191.653,00 (Cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais), para readequação do orçamento da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, e conforme dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
01.01.02	Secretaria da Câmara	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001.20XX	Manutenção do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
01.00-110.000	Recurso Ordinário	100.000,00
01.01.02	Secretaria da Câmara	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001.20XX	Manutenção de Equipamentos e Mobiliário da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
01.00-110.000	Recurso Ordinário	91.653,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente abaixo especificado:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
01.01.02	Secretaria da Câmara	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001.20XX	Manutenção do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
01.00-110.000	Recurso Ordinário – Ficha nº 014	- 100.000,00
01.01.02	Secretaria da Câmara	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001.20XX	Manutenção de Equipamentos e Mobiliário da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
01.00-110.000	Recurso Ordinário – Ficha nº 15	- 91.653,00

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2018, Lei Municipal nº 2.136/2017.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2185
DE 07 DE JUNHO DE 2018
“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA INFORMAR ÀS COMISSÕES E ORGANIZADORES DE EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE QUE CEDAM ESPAÇO PARA AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS MUNICIPAIS”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a informar às Comissões ou organizadores de Eventos realizados no Município, para que cedam espaço físico para instituições filantrópicas, bem como para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que possam instalar barracas promocionais e afins.

Artigo2º - O referido espaço será cedido de forma graciosa, podendo as instituições fazerem o uso como bem lhes proverem, desde que atendidas as orientações e recomendações da Comissão e/ou dos organizadores dos eventos.

Artigo3º - Para que as instituições possam participar dos eventos, deverão informar ao Poder Executivo sua intenção, em prazo não inferior a 15(quinze) dias da realização do evento, apresentando cópia de lei que a declare de utilidade pública.

Artigo 4º - Em todos os eventos realizados no Município de Araçoiaba da Serra, deverão ser concedidos espaço físico e meios materiais para a instalação de barracas das instituições que deles desejem participar, desde que atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2186
DE 12 DE JUNHO DE 2018
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de ARAÇOIABA DA SERRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1o . Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com

natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de ARAÇOIABA DA SERRA. § 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução. § 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo. § 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades. § 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado. § 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR. § 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito. § 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações. § 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo. § 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2o . O COMTUR de ARAÇOIABA DA SERRA fica assim constituído: I - Do Poder Público: a) Um representante do Turismo; b) Um representante da Cultura; c) Um representante do Meio Ambiente; d) Um representante da Educação; e) Um representante do Executivo. II - Da Iniciativa Privada: a) Um representante dos Meios de Hospedagem; b) Um representante dos Restaurantes; c) Um representante dos Bares Diferenciados; d) Um representante das Agências de Viagens; e) Um representante da Associação Comercial; f) Um representante do Sindicato Rural; g) Um representante dos Produtores Rurais; h) Um representante da Associação de Turismo; III - De Outros, sem direito a voto: a) Um representante da Polícia Militar; b) Um representante da Floresta Nacional de Ipanema. Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3o . Compete ao COMTUR e aos seus membros: I - Avaliar, opinar e propor sobre: a) Política Municipal de Turismo; b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política c) Planos Diretor de Turismo; d) Anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo; e) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento

e a expansão do Turismo; e) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; f) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos. II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível; III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular; IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local; V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos; VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade; VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos; VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade; IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística; X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado; XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário; XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município; XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado; XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo; XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município; XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística; XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais; XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015; XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações; XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo; XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par; XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4o . Compete ao Presidente do COMTUR: I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros; II - Dar posse aos seus membros; III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões; IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto; V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte; VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; VII - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5o . Compete ao Secretário Executivo: I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas; II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões; III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 6o . Compete aos membros do COMTUR: I - Comparecer às reuniões quando convocados; II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo; III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico; IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região; V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários; VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR. VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados. IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7o . O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local. § 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º. § 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. § 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8o . Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9o . Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º . As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11o . O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12o . O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13o . A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14o . As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º . O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16o . Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17o . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 18 o . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

PORTARIA 199/2018

DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: VALTER KITAOKA RG Nº: 11.615.022-1 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 1º LUGAR CARGO: COLETOR DE LIXO REF: 023 INÍCIO: 29/05/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 200/2018

DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: JOSE MARIA DOS SANTOS CARVALHO RG Nº: 40.238.784-3 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 2º LUGAR CARGO: COLETOR DE LIXO REF: 023 INÍCIO: 29/05/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 201/2018

DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: FRANCISCO AUGUSTO NULI DA SILVA

RG Nº: 16.311.770-6 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 4º LUGAR CARGO: COLETOR DE LIXO REF: 023 INÍCIO: 29/05/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 202/2018
DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: JEFFERSON BARBOSA SEABRA RG Nº: 48.672.799-3 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 5º LUGAR CARGO: COLETOR DE LIXO REF: 023 INÍCIO: 29/05/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 203/2018
DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: FRANCISCO MORALES VILEGA JUNIOR RG Nº: 48.857.062-1 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 7º LUGAR CARGO: COLETOR DE LIXO REF: 023 INÍCIO: 29/05/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 204/2018
DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: CRISTIANO ANTONIO DE GÖES RG Nº: 43.385.737-7 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 8º LUGAR CARGO: COLETOR DE LIXO REF: 023 INÍCIO: 29/05/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 205/2018
DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: HUELYTON JOSE ALVES RG Nº: 9.873.886-0 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 9º LUGAR CARGO: COLETOR DE LIXO REF: 023 INÍCIO: 29/05/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 206/2018
DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso

so Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: RICARDO NOGUEIRA AMORIM RG Nº: 40.810.022-9 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 10º LUGAR CARGO: COLETOR DE LIXO REF: 023 INÍCIO: 29/05/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 207/2018
DE 29 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Artigo 1º- Exonerar por falecimento o Sr. ANTONIO MACHADO DE MORAES, portador do RG nº 9.368.211 e do CPF nº 750.512.738-15, do Emprego Público de Agente de Serviços.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/05/2018, data de falecimento do referido.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 208/2018
DE 31 DE MAIO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Artigo 1º- Exonerar a pedido o Sr. RENI DOS SANTOS ROSSINI, portador do RG nº 8.629.254-7 SSP/SP e do CPF nº 071.984.718-46, do Emprego de Monitor Educacional, a partir de 31 de Maio de 2018.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 209/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: ADRIANA MARIA BARRANGAN RG Nº: 8.683.453 CPF Nº: 022.122.048-84 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 1º LUGAR CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA REF: 1-A INÍCIO: 04/06/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 210/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: CAIO VILLAÇA CARNEIRO RG Nº: 33.894.282-8 CPF Nº: 353.223.138-77 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 3º LUGAR CARGO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA REF: 1-A INÍCIO: 04/06/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 210/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de

suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: CAIO VILLAÇA CARNEIRO RG Nº: 33.894.282-8 CPF Nº: 353.223.138-77 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 3º LUGAR CARGO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA REF: 1-A INÍCIO: 04/06/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 211/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: HEIKE ELIAS KOLLER RG Nº: 4.899.985-1 CPF Nº: 393.325.828-66 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018 - 3º LUGAR CARGO: ENGENHEIRO CIVIL REF: 1 INÍCIO: 04/06/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 212/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: ADRIANA SOUZA FAVA RG Nº: 13.443.320 CPF Nº: 051.049.786-13 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 1º LUGAR CARGO: MÉDICO DERMATOLOGISTA REF: 1-A INÍCIO: 04/06/2018
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 213/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: FELIPE AUGUSTO IDRO BRANCO RG Nº: 47.664.657-1 CPF Nº: 401.019.268-20 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 1º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018
NOME: ERIC LEITE SILVA RG Nº: 41.112.585-0 CPF Nº: 420.484.698-09 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 2º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018
NOME: ROSALINO DE ALMEIDA LEANDRO RG Nº: 32.057.472-6 CPF Nº: 260.423.088-74 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 3º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018
NOME: MARCOS ANTONIO CORREA RG Nº: 20.842.065-4 CPF Nº: 152.325.878-03 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 4º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018
NOME: BRUNO ROBERTO GARCIA RG Nº: 46.377.407-3 CPF Nº: 072.902.759-77 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 5º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: LUIS FERNANDO CASTRO RG Nº: 44.501.098-8 CPF Nº: 360.641.958-94 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 6º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018
NOME: IVAN ORTIZ DE CAMARGO JUNIOR RG Nº: 34.674.749-1 CPF Nº: 306.033.198-74 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 7º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA RG Nº: 24.199.287-4 CPF Nº: 289.875.298-35 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 8º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: JEAN CARLOS GALDINO DA SILVA RG Nº: 48.893.274-9 CPF Nº: 412.764.408-71 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 9º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: ALAN ROSA LEAL RG Nº: 56.187.431-1 CPF Nº: 451.616.218-00 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 10º LUGAR CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 214/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: DIEGO ACACIO DA SILVA FERRAZ RG Nº: 48.541.008-4 CPF Nº: 403.237.438-46 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 1º LUGAR CARGO: PEDREIRO REF: 11 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: IGOR SPERDUTTI RODRIGUES RG Nº: 42.324.337-8 CPF Nº: 429.546.878-94 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 2º LUGAR CARGO: PEDREIRO REF: 11 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: WALTER RODRIGUES DA SILVA RG Nº: 569.947.451-04 CPF Nº: 38.995.631-4 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 3º LUGAR CARGO: PEDREIRO REF: 11 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: JOE LUIZ DA SILVA RG Nº: 22.122.097-5 CPF Nº: 149.653.078-01 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 4º LUGAR CARGO: PEDREIRO REF: 11 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: JOSE VITOR NUNES FREITAS RG Nº: 40.640.896-8 CPF Nº: 230.425.618-01 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 5º LUGAR CARGO: PEDREIRO REF: 11 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: HELIO DE OLIVEIRA BRIZOLA RG Nº: 23.919.463-9 CPF Nº: 139.082.848-48 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 6º LUGAR CARGO: PEDREIRO REF: 11 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: JOSIMAR ALVES DE CARVALHO RG Nº: 14.583.252-0 CPF Nº: 943.429.543-20 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 7º LUGAR CARGO: PEDREIRO REF: 11 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: VILSON BARBOSA DE ASSUNÇÃO RG Nº: 62.482.412-3 CPF Nº: 056.972.038-96 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 8º LUGAR CARGO: PEDREIRO REF: 11 INÍCIO: 04/06/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 215/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: ESMAEL BELARMINO JUNIOR RG Nº: 40.386.016-7 CPF Nº: 403.243.528-67 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 1º LUGAR CARGO: MECÂNICO I REF: 4 INÍCIO: 04/06/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 216/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue: NOME: CESAR AUGUSTO MACHADO FERREIRA RG Nº: 45.966.344-6 CPF Nº: 438.418.108-61 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 3º LUGAR CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018

NOME: MARIELE PEIXOTO CORREA RG Nº: 50.477.126-7 CPF Nº: 453.408.048-44 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 4º LUGAR CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS REF: 13 INÍCIO: 04/06/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 217/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º** - Nomear a Sra. MARINA OCCHIE-NA MENEZES GUSMAN VARGAS, portadora do RG nº 44.280.170-1 SSP/SP e CPF nº 348.167.838-06, para o Cargo em Comissão de Assessor, a partir de 05 de Junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 218/2018
DE 07 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Artigo 1º- Nomear os servidores, Joubert Pereira Lameu, portador do RG nº 12.302.004, Miriam Januária da Silva, portadora do RG nº 41.256.258-3, Ana Cristina Manzano Ibanez, portadora do RG nº 20.835.665 e Renata Soliman Santos, portadora do RG nº 27.172.755-X, para compor a Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 002/2018, cuja realização é de responsabilidade da empresa CAETANNO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI-EPP, conforme contrato nº 106/2018, firmado em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 075/2017, Processo Administrativo nº 128/2017.

Artigo 2º - A Comissão ora nomeada deverá proceder à fiscalização dos trabalhos de aplicação das provas do concurso pela empresa contratada.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-

ção. Registre-se e publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA 219/2018
DE 11 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º- Destituir o Sr. FERNANDO RODARTE, portador do RG nº 23.500.508-3 e do CPF nº 252.789.428-35, do cargo em comissão de Secretário de Saúde, a partir de 11 de Junho de 2018.

Artigo 2º - Nomear o Sr. FERNANDO RODARTE para o cargo em comissão de Diretor de Saúde, a partir de 11 de Junho de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 220/2018
DE 11 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. VALTER YASUSHI HONJI, portador do RG nº 4.989.121 SSP/SP e do CPF nº 853.306.208-72 para exercer a Função de Agente Político de Secretário de Saúde, a partir de 11 de junho de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 221/2018
DE 11 DE JUNHO DE 2018

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: no cumprimento ao que dispõe o §2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2124 de 11 de outubro de 2017,

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal de Educação Ambiental com a finalidade de elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental e avaliar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, composta pelos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil como segue: I - Representantes do Poder Público: a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável Elzo Savella, professor e gestor ambiental, RG 7.117.886-7, CPF 889.736.388- 15 Ana Laura Mercadante dos Santos, engª agrônoma, RG 8.410.348 -6, CPF 050.166.378-90 b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura Alessandra Henrique Silvério, pedagoga, RG 23.163.085-2, CPF 122.862.238-82 Eli Souto de Proença, professor, RG 10.226.775-3, CPF 930.800.268-53 c) Fundação Parque Zoológico de São Paulo Tiago Petri, biólogo, RG 44.157.299-6, CPF 343.477.148-40 d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio Ofélia de Fátima Gil Willmersdorf, engª agrônoma, RG 8.644.270-3, CPF 924.269.998-53 II - Representantes da Sociedade Civil: a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA Allas Henrique Haro Manrique, biólogo, RG 33.481.124-7, CPF 269.112.408-56 Rodrigo Assad Macool, administrador, RG 28.919.888-4, CPF 301.066.888- 04 b) Instituições de ensino superior Danilo Ribeiro da Costa, professor universitário, RG 43.680.953-9, CPF 360.455.638-40 c) Instituições de ensino privado Isabel Cristina Rocha Martins, professora, RG 15.590.184 - CPF 103.526.798- 59 d) Entidades civis de defesa do meio ambiente Tiago Vaz de

Carvalho, professor, RG 40.659.055-2, CPF 353.686.348-54 e) Profissionais da área ambiental Patrícia Maria Lopes Pereira, bióloga, RG 33.202.650-4, CPF 316.560.578-59

Art. 2º - A Comissão Municipal de Educação Ambiental terá a duração de um ano a contar da data de publicação desta Portaria, podendo esse período ser renovado ou sua composição alterada de acordo com decisão de seus componentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1892 DE 29 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a criação de uma Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio no município de Araçoiaba da Serra - SP e dá outras providências".

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio no município.

Art. 1º É instituída no município de Araçoiaba da Serra - SP, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada a Guarda Civil Municipal e a COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas ou privadas. Parágrafo único. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sob as orientações da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que por sua vez deverá efetuar a capacitação de servidores municipais visando à prevenção e combate a incêndio, bem como ministrando palestras sobre educação e segurança em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de Brigadista, Guardas Cívicas Municipais, Agentes do Demutran, Fiscais de Postura e outros funcionários públicos detentores de cargos de provimento efetivo, estáveis no serviço público municipal que atendam às Instruções técnicas específicas e que sejam capacitados pela Defesa Civil. Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de Brigadista, a percepção de gratificação, no valor de um adicional de 20% (vinte por cento), sobre os seus proventos originais.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal e a Divisão de Fiscalização ficam autorizados a aplicar multas em caso de flagrante delito de queimadas ilegais sob qualquer forma, usando o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, preparo de solo para plantios, marginais de estradas, margens de rios, lagos e matas de todas as espécies localizadas no município de Araçoiaba da Serra, conforme observância da lei 1239 de 25 de Maio de 2.001. Parágrafo único - A aplicação dessas multas correspondentes ao art. 2º desta mesma Lei de nº 1239/2001.

Art. 5º As despesas decorrentes da apli-

1239/2001.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1893

DE 04 DE JUNHO DE 2018

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, REQUISITA BENS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PERTENCENTES À EMPRESA G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA., NOMEIA CONSELHO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o direito a merenda escolar tem por base a Constituição Federal e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.947, promulgada em 2009, trouxe novas regulamentações ao programa, como as disposições sobre o repasse de recursos para as instituições de ensino e a prestação de contas das unidades executoras junto ao Governo Federal;

CONSIDERANDO que muitas das atividades desenvolvidas nas instituições de ensino são fruto do que prega o referido Programa e que contribui para o desenvolvimento, a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos da rede pública ou de entidades filantrópicas e comunitárias de todo o país;

CONSIDERANDO que a empresa G & T COZINHA INDUSTRIAL comunicou formalmente a Prefeitura de Araçoiaba da Serra que não poderá prorrogar ou aditar o contrato vigente em virtude de medida liminar exarada da 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo no bojo dos autos nº. 0000953-96.2018.4.03.6181;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº. 507/2018/SE da Secretaria de Educação e Cultura informando que o contrato vigente se encerra na data de 05/06/2018 e que o fornecimento de merenda escolar não pode ser interrompido;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico referente ao Ofício nº. 507/2018/SE que, em face da impossibilidade de realização de contratação emergencial em tempo hábil, opinou pela realização da presente requisição;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do interesse público envolvido; CONSIDERANDO o respeito ao princípio da continuidade que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a continuidade pressupõe a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 237 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra estabelece que o Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau, a observância de vários princípios, dentre eles, a garantia de padrão de qualidade e atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplemen-

tares de material didático escolar, transporte alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO, também, o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal e art. 128, § 1º do Código Civil), permitem a possibilidade do proprietário ser privado da coisa por requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º do Código Civil);

CONSIDERANDO, outrossim, que o inciso V, art. 58 da Lei de 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que se concluiu, no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa o fornecimento de merenda escolar para a rede de ensino municipal, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Educacional do Município, DECRETA:

Art. 1º. Decretar estado de emergência no âmbito do fornecimento de merenda escolar do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º. Requisitar, com fundamento no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e enquanto perdurar o estado de emergência previsto neste Decreto, os bens móveis e imóveis, serviços tanto de pessoas naturais como de jurídicas, pertencentes à empresa G&T COZINHA INDUSTRIAL LTDA. que estejam, direta ou indiretamente, vinculados à execução do contrato administrativo nº. 046/2015 firmado entre requisitante e requisitada cujo objeto é "aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios educacionais do Município de Araçoiaba da Serra, conforme termo de referências" (processo administrativo nº. 068/DCM/2014 - pregão presencial nº. 026/2014);

Art. 3º. Fica constituída a Comissão de Gestão para os fins deste Decreto.

Art. 4º. A Comissão de Gestão será constituída através de Portaria, com 03 (três) membros, que exercem suas funções junto a Secretaria de Educação e Cultura de Araçoiaba da Serra, indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º. A Comissão de Gestão terá plenos poderes de direção e administração dos bens objeto dessa requisição.

Art. 6º. O Comissão de Gestão fica subordinada às determinações do Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, o qual poderá, a qualquer tempo, substituir aquele ou qualquer outro membro da Comissão de Gestão.

Art. 7º. A Comissão deverá, no prazo de 02 (dois) dias, contados da nomeação, proceder ao inventário de bens necessários à requisição, com vistas a eventual necessidade de indenização.

Art. 8º. Ao final da situação de emergência, a Comissão deverá apresentar prestação de contas.

Art. 9º. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o término do processo licitatório de contratação emergencial, podendo ser prorrogado, se persistirem as causas de situação de emergência.

Art. 10. Fica ratificada neste ato a necessidade de abertura de sindicância no tocante

ao assunto em tela, conforme já determinado no processo administrativo nº. 068/DCM/2014 – pregão presencial nº. 026/2014 – contrato administrativo nº. 046/2015.

Art. 11. As despesas decorrentes da Execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1896
DE 12 DE JUNHO DE 2018

“Regulamenta a Lei nº 1738 de 10 de agosto de 2010, estabelece a exigência de cadastramento do de fornecedores de madeira junto ao CADMADEIRA e dá outras providências..”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as Licitações e Contratos da Administração Pública, o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos Crimes Ambientais, o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 26 de dezembro de 2013, nas Resoluções CONAMA nº 378 e 379, de 19 de outubro de 2006, no Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, no Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA; na Lei Municipal nº 1738 de 10 de agosto de 2010, e: CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em garantir a observância do princípio constitucional da legalidade e isonomia em seus atos licitatórios; CONSIDERANDO a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra para a execução ou contratação de serviços de obras ou engenharia, e para a aquisição de bens ou outros serviços que compreendam a utilização de tais produtos; CONSIDERANDO a alta taxa de desmatamento na Amazônia e a possibilidade de uso de produtos e subprodutos florestais de origem ilegal na execução de serviços de obras ou engenharia ou ainda para a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município de Araçoiaba da Serra em colaborar na contenção de atividades madeiras ilegais; CONSIDERANDO o art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente admitido de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa para a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos, DECRETA: Art. 1.º As aquisições de produtos e subprodutos florestais e a execução ou contratação de

serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de tais produtos pelo Município de Araçoiaba da Serra, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão obedecer aos procedimentos de controle estabelecidos na Lei Municipal nº 1.738 de 10 de agosto de 2010 e neste Decreto. Art. 2.º Para os fins deste decreto consideram-se: I. produto florestal de origem nativa: aquele que se encontra no seu estado bruto ou “in natura”, na forma abaixo, conforme art. 2º, I, alíneas da Instrução Normativa Ibama nº 112, de 21 de agosto de 2006: a) madeira em toras; b) toretes; c) postes não imunizados; d) escoramentos; e) palanques roliços; f) dormentes nas fases de extração/fornecimento; g) estacas e moirões; h) achas e lascas; i) pranchões desdobrados com moto-serra; j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; k) lenha; l) palmito; m) xaxim; n) óleos essenciais, e; o) outros produtos considerados florestais: plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção para efeito de transporte com DOF - Documento de Origem Florestal - emitido pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. II. subproduto florestal de origem nativa: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada, conforme art. 2º, da Instrução Normativa Ibama nº 112, de 21 de agosto de 2006: a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada; b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira) quando destinados para fabricação de carvão; c) dormentes e postes na fase de saída da indústria; d) carvão de resíduos da indústria madeireira; e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior à exploração e produção, e; f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria. III. produtos e subprodutos florestais de origem não nativa: os mesmos dos incisos I e II, provenientes de espécies de madeiras que não pertencem originariamente à flora brasileira; IV. procedência legal: produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, decorrente de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida. V. CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Art. 3.º Os editais de licitação que façam previsão ou compreendam a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa em qualquer circunstância, deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, conforme o modelo constante no Anexo I deste decreto e o comprovante de que se encontram cadastrados no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e no CADMADEIRA. Art. 4.º Todas as compras públicas da Administração Municipal cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto deverão, no prazo de 60 dias a partir da publicação deste, contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato. § 1º. O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. § 2º. A situação cadastral do fornecedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e, durante a sua execução § 3º. Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de inscrição no CADMADEIRA, os documentos fiscais e os comprovantes de legalidade da madeira adquirida, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais. Art. 5.º Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizadas no âmbito da Administração Municipal que envolvam o emprego dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, deverão, a contar de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste decreto, contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA. Parágrafo único. Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes de legalidade da madeira de origem nativa utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA. Art. 6.º Os contratos e os editais de licitação que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, deverão conter cláusulas específicas que indiquem: I. a obrigatoriedade de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal; II. que os critérios de ateste e liberações das faturas obedecerão aos dispositivos pertinentes previstos na Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, Instrução Normativa IBAMA nº 134, de 22 de novembro de 2006 e Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, com suas respectivas alterações, mediante a

apresentação e a juntada ao processo dos seguintes documentos: a) cópia simples do Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, dos produtos e subprodutos florestais adquiridos ou utilizados conforme disposto no "caput" deste artigo, devidamente recebido; b) cópia autenticada da Nota Fiscal constante no Documento de Origem Florestal apresentado, referente à aquisição, por parte da contratada, dos produtos e/ou subprodutos florestais que estão sendo fornecidos ou utilizados nos serviços dispostos no "caput" deste artigo ao município; c) a cada medição, como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA; III. os contratos deverão prever a hipótese de rescisão contratual caso não haja o cumprimento, pelos contratados, dos requisitos inseridos nos incisos deste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante o artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal. Parágrafo único. O ateste do documento de origem florestal descrito na alínea "a" e "c", inciso II deste artigo, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao órgão emissor do mesmo, e será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Município. Art. 7º Para cumprimento do disposto no Art. 7º da Lei 1738, a comprovação de procedência da madeira dar-se-á na retirada do "Habite-se" através da apresentação de cópia do Documento de Origem Florestal, DOF, que ficará retido no processo administrativo. Art. 8º Ficam dispensados da obrigação quanto ao uso do documento para o transporte e armazenamento, os seguintes produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos da Lei Municipal 1738, Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006 e do art. 23 do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006: I. material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas; II. subprodutos que, por sua natureza, já se apresentam acabados, embalados, manufaturados para uso final, tais como: porta, janela, móveis, cabos de madeira para diversos fins, lambri, taco, esquadria, portais, alisar, rodapé, assoalho, forros, acabamentos de forros e caixas, chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras ou outros objetos simila-

res com denominações regionais, inclusive carvão vegetal empacotado no comércio varejista; III. celulose, goma, resina e demais pastas de madeira; IV. aparas, costaneiras, cavacos, serragem, paletes, briquetes e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira e cocos, exceto para carvão; V. moinha e briquetes de carvão vegetal; VI. madeira usada e reaproveitada; VII. bambú (*Bambusa vulgaris*) e espécies afins; VIII. vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade, e; IX - plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. Art. 9º. Os órgãos da Administração Municipal, responsáveis pelas aquisições de produtos e serviços, deverão tomar as providências necessárias para dar cumprimento integral ao presente Decreto. Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento. Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 083/2018. PERMISSONÁRIA: RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA. CNPJ: 45.992.724/0023-02. OBJETO: PERMITENTE, sendo proprietária do Terminal Rodoviário, na Rua Pedro Nolasco Vieira, nº400, Bairro Centro, Araçoiaba da Serra/SP, CEP 18190-000, permite a segunda aqui chamada PERMISSONÁRIA, a utilização do Boxe Guichê nº 03, para uso de sua empresa, o qual realiza a venda de passagens e despachos de encomendas, mediante as cláusulas e condições estipuladas. VIGENCIA: 06 MESES. DATA: 14/03/2018. VALOR: R\$ 400. BASE LEGAL: -. CONTRATO Nº 108/2018. CON-

TRATADO: CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 01.128.3331/0001-74. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA – SAN CONRADO, LOCALIZADO NA RUA DOM JOÃO VI (ANTIGA RUA Nº 03) Nº 450 – LOTEAMENTO CAMINHOS DE SAN CONRADO – ARAÇOIABA DA SERRA/SP. VIGENCIA: 12 meses. DATA: 24/05/2018. VALOR: R\$ 1.948.429,50. BASE LEGAL: Concorrência Pública 002/2017. CONTRATO Nº 110/2018. CONTRATADO: GS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA EPP. CNPJ: 03.812.972/0001-79. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE. VIGENCIA: 06 MESES. DATA: 28/05/2018. VALOR: R\$ 6.000,00. BASE LEGAL: -. CONTRATO Nº 115/2018. CONTRATADO: ANTUNES E RUIVO COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA EPP. CNPJ: 22.335.562.0001-29. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO "PROJETO GURI", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I. VIGENCIA: 12 (doze) meses. DATA: 30/05/2018. VALOR: R\$ 11.554,80. BASE LEGAL: Pregão Presencial 034/2018. CONTRATO Nº 116/2018. CONTRATADO: SR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI ME. CNPJ: 19.448.062/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I. VIGENCIA: 12 (doze) meses. DATA: 30/05/2018. VALOR: R\$ 4.409,00. BASE LEGAL: Pregão Presencial 023/2018. CONTRATO Nº 117/2018. CONTRATADO: FIORILLI SOFTWARE LTDA. CNPJ: 01.704.233/0001-38. OBJETO: Licença de uso de programas ou sistemas informatizados de contabilidade publica integrada, sistema integrado de pessoal (folha de pagamento), suporte técnico, arrecadação (ISS/IPTU/ITBI/TAXAS), Secretaria/Protocolo e Saúde, que atendam a AU-DESP, incluindo-se os serviços de migração de dados, implantação, treinamento de pessoal do quadro do Município e suporte técnico, conforme Memorial Descritivo constante do Edital. VIGENCIA: 12 (doze) meses. DATA: 30/05/2018. VALOR: R\$ 150.000,00. BASE LEGAL: Pregão Presencial 026/2018. CONTRATO Nº 118/2018. CONTRATADO: ANGELA APARECIDA PEREIRA DA SILVA ME. CNPJ: 25.235.856/0001-77. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I. VIGENCIA: 12 (doze) meses. DATA: 30/05/2018. VALOR: R\$ 46.000,00. BASE LEGAL: Pregão Presencial 039/2018.

CONTRATO Nº 119/2018. CONTRATADO: PATAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL ME. CNPJ: 20.686.693/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PACOTES DE FOLHAS SULFITE A4 COM 500 FOLHAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I. VIGENCIA: 12 (doze) meses. DATA: 04/06/2018. VALOR: R\$ 45.768,50. BASE LEGAL: Pregão Presencial 024/2018. CONTRATO Nº 122/2018. CONTRATADO: WILTECNICA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 39.980.413/0001-52. OBJETO: LOCAÇÃO, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZA-

DA DE APARELHO DE MEDIÇÃO ESTACÃO TOTAL ELETRÔNICA TOPCON. VIGENCIA: 02 (DOIS) meses. DATA: 04/06/2018. VALOR: R\$ 1.600,00. BASE LEGAL: -. TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 151/2017. CONTRATADO: EXATA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EPP. CNPJ: 05.741.409/0001-82. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA EXECUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL NA AVENIDA LUANE MILANDA DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

CONTIDA NO ANEXO. VIGENCIA: 180 DIAS. DATA: 29/05/2018. VALOR: Prorrogação de Prazo. BASE LEGAL: Tomada de Preços 007/2017.



NOTÍCIAS

Araçoiaba da Serra participa do 17º Salão São Paulo de Turismo



17º Salão São Paulo de Turismo, Centro de Eventos São Luís

Nos dias 19, 20 e 21 de junho, Araçoiaba da Serra participa pelo 4º ano consecutivo, em estande próprio, do Salão São Paulo de Turismo.

Instalado no Centro de Eventos São Luís, na cidade de São Paulo, o evento expõe os potenciais turísticos, culturais, artesanais e históricos existente em muitas das 645 cidades do Estado.

Têm sido uma excelente vitrine para o público de aproximadamente 5 mil visitantes, composto de operadores e agentes de viagens, profissionais da imprensa especializada, bacharéis de turismo, investidores e, principalmente, os turistas que procuram novidades como destino.

A abertura do Salão São Paulo acontece no dia 19 de junho, às 10h na Sala A do Centro de Eventos São Luís, localizado na Rua Luís Coelho, 323, Consolação, São Paulo.

No recinto do evento, como parte integrante do Salão, será realizada também a 7ª Expo Artistas Paulistas e o 18º Congresso do Turismo Paulista, com palestras ministradas por renomados representantes do turismo, com o tema principal o desenvolvimento turístico no Estado em suas diversas categorias de ordem econômica, social, cultural e histórica.

O acesso ao Salão e as palestras, são gratuitos. Inscrições pelo site <https://conteudobrasilfeiras.com.br/>.

Serviço

Evento: Salão São Paulo de Turismo

Data: 19,20 e 21 de Junho

Fim da Campanha de Vacinação contra Gripe



O período de vacinação contra gripe, exclusivo para grupos prioritários termina nesta sexta-feira (15), após essa data todos podem receber a vacina na Unidade Mista de Saúde do Centro. A vacinação é realizada de segunda à sexta das 08h às 15h00 na sala de vacinas.

Até o dia 15 de junho tem prioridade para receber a vacina idosos, crianças menores de 5 anos, gestantes, puérperas, trabalhadores da saúde, trabalhadores da educação, pessoas que tratem doenças respiratórias, cardíacas, renais, hepáticas, neurológicas, diabetes, transplantados, obesos e trissomias.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde a estimativa é de que 6.675 pessoas sejam imunizadas. No total já foram aplicadas 4.075 doses da vacina Influenza, imunizando cerca de 61,05% da população alvo, sendo 515 crianças, 341 trabalhadores da área da Saúde, 85 gestantes, 40 puérperas, 3.094 idosos, além de outras 1.705 pessoas

que estão fora dos grupos de risco, mas que foram vacinadas por serem pacientes que estão em período de tratamentos com problemas respiratórios, cardíacos, renais, hepáticos e neurológicos.

Araçoiaba pode subir no ranking de sustentabilidade

Araçoiaba da Serra é uma das cidades com grandes chances de receber certificação do Programa Município VerdeAzul no evento de qualificação das cidades no dia 28 deste mês. O programa existe desde 2007, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Segundo a Secretária de Desenvolvimento Sustentável (SDS) do município, as cidades que alcançarem 40 pontos este ano, receberão certificados e subirão no ranking do programa. Até agora Araçoiaba da Serra obteve uma evolução de 47.4% na eficiência da gestão ambiental, marcando a pontuação 49.95, o que faz com que as expectativas de certificação para este ano sejam grandes.

A Prefeitura de Araçoiaba da Serra manifestou seu interesse em aderir ao Programa Município VerdeAzul desde o lançamento do mesmo. E em parceria com a Secretária de Desenvolvimento Sustentável, tem desenvolvido os planos e ações, que são elaborados anualmente.

Os planos seguem as diretrizes norteadoras fornecidas pelo Programa Município VerdeAzul, que abrangem os seguintes temas estratégicos: Município Sustentável, Estrutura e Educação Ambiental, Conselho Ambiental, Biodiversidade, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Uso do Solo, Arborização Urbana, Esgoto Tratado e Resíduos Sólidos.

A Secretária de Desenvolvimento Sustentável adequa as ações dentro da realidade ambiental local e realiza parcerias com os demais setores da Prefeitura para um melhor progresso sustentável da cidade. São 85 ações, que possuem continuidade e várias etapas realizadas durante o ano, as ações atendem leis, planos, documentações e relatórios.

Durante a Semana do Meio Ambiente foram apresentados os Planos de Recuperação da Mata Atlântica e de arborização urbana e a visita à Estação de Tratamento de Esgoto Vacariú, que contemplam as diretrizes Biodiversidade, Arborização Urbana, Estrutura e Educação Ambiental.

Foram desenvolvidas também atividades como rodas de conversa, entre o Prefeito e os alunos da Escola Municipal Mizue, destacando a importância da sustentabilidade e as estratégias que o município adotou para melhorar as condições ambientais locais. Dentro destas estratégias realizadas estão: atividades em parcerias com os escoteiros para a proteção das nascentes no Horto Florestal, limpeza dos lagos, debates e educação para jovens e adultos.



Alunos da rede municipal de ensino visitam a FLONA

Visita técnica a ETE Vacariaú

Na manhã desta segunda-feira (05), cidadãos araçoianos, membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, técnicos e estagiários da concessionária Águas de Araçoiaba e da Prefeitura Municipal, realizaram uma visita técnica à Estação de Tratamento de Esgoto do Vacariú (ETE). A visita fez parte da programação da Semana do Meio Ambiente, como atividade de educação ambiental e divulgação da importância do tratamento do esgoto.

A ETE faz o tratamento de 100% do esgoto sanitário que é coletado na cidade, atendendo 22 bairros e 40% da população de Araçoiaba da Serra. Usa o sistema de tratamento biológico que consiste em uma lagoa anaeróbia, em que o processo de consumo da matéria orgânica é realizado por bactérias sem a presença de oxigênio em uma lagoa facultativa, que envolve tanto o processo com a presença de oxigênio (aeróbio) como o anaeróbio. O efluente final (água) é destinado ao córrego do Vacariú com eficiência de 90% de qualidade no tratamento.



Produtor encontra alface gigante



Senhor Nataro Kitaoka posando para foto com alface gigante encontrado

Recentemente o senhor Nataro Kitaoka, colheu um pé de alface gigante em sua produção de folhas e leguminosas! Muito feliz com o feito, senhor Kitaoka foi até a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável pedir para que a alface fosse fotografada e uma foto revelada para guardar de lembrança. Os técnicos de imediato atenderam ao pedido!

O senhor Nataro Kitaoka é um dos produtores mais antigos da cidade de Araçoiaba da Serra e uma referên-

cia da agricultura regional. Sua plantação fica situada no centro da cidade, onde começou com um sistema hidropônico, mas atualmente adotou o sistema de produção urbana, sistema esse que tem se propagado e conquistado novos adeptos na região.

Seu Nataro foi um dos primeiros a receber a certificação de produtor orgânico. Sua produção é composta por folhas e leguminosas, e futuramente por morangos. Seus produtos se encontram a venda, em sua barraca na feira da Roça realizada aos domingos na Praça Luiz Gonzaga, região do Lago Municipal.

Preservação ambiental é pauta de Planos da SDS

Os planos preveem a conservação e a recuperação da Mata Atlântica e arborização urbana de Araçoiaba da Serra



Engenheira agrônoma Ana Laura Mercadante

A Prefeitura de Araçoiaba da Serra por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, apresentou na manhã desta terça-feira (05), os planos de recuperação da Mata Atlântica e de arborização urbana, projetos que fazem parte da Semana de Meio Ambiente promovida em parceria com a Secretaria de Educação.

Elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SDS, os planos preveem a conservação e recuperação da Mata Atlântica, e são compostos por diagnósticos, planejamentos, metas e cronogramas das ações necessárias à recuperação florestal e arborização urbana da cidade.

De acordo com a SDS o plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica é importante

para o município, pois apresenta as estratégias e as prioridades na recuperação florestal, o qual restam apenas 17% no território de Araçoiaba da Serra.

Já o Plano Municipal de Arborização Viária Urbana, segundo a secretaria indica quais as espécies de árvores mais adequadas e as orientações técnicas para o plantio. “O objetivo é aumentar o índice de arborização e melhorar as condições de convivência com as árvores apropriadas para a área urbana”, comentou o diretor de meio ambiente Elzo Savella.

Os planos foram elaborados por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, promovendo a economia de recursos públicos, e atendendo aos requisitos do Programa Município Verde Azul.

Feirinha de adoção de cães e gatos

No último sábado de cada mês, a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável junto aos voluntários da APPAS realizam a feirinha da adoção responsável

A Prefeitura de Araçoiaba da Serra por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em parceria com a Associação de Proteção dos Animais Amigos para Sempre – AP-PAS, realizaram no fim do mês de maio a 6ª feira de adoção de cães e gatos. A feirinha, teve como objetivo conscientizar sobre o abandono de animais e incentivar a guarda responsável. A feira de adoção de cães e gatos, tem sido realizada no último sábado de cada mês, desde o início do ano de 2018. No dia 26 de maio, última feirinha realizada, foram doados 6 cães e 5 gatos no total, mediante a assinatura de termo de compromisso de responsabilidade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 30 milhões de animais são abandonados pelas ruas do Brasil, 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Se compararmos com o continente Oceania, o número de animais abandonados no Brasil equivale quase que a quantidade de pessoas desse continente, que é de 36 milhões de habitantes.



Feirinha de adoção na Praça Cel. Almeida



CAMPANHA DO AGASALHO

2018

de 28 de maio até 27 de junho

Com **solidariedade e**

amor, é possível

transformar

o **frio em calor.**

Seja solidário,

participe!



Apoio:

 **Águas de Araçoiaba**
Grupo Águas do Brasil

 **Ipanema**

 **ECOWASH**
LAVANDERIA INDUSTRIAL

Realização:



**ARAÇOIABA
DA SERRA**
PREFEITURA MUNICIPAL